



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

EDITAL N.º 001/2024 COREM 3R

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO, POR
PRAZO DETERMINADO, DE FISCAL MUSEÓLOGO**

O **CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA, 3ª REGIÃO (COREM 3R)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.122.762/0001-16, autarquia federal com sede na Rua Uruguai, nº 35, sala 441, Centro Histórico, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-903, através de Comissão Especial de Seleção, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, por tratar-se de excepcional interesse público, conforme Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as instruções destinadas a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária para a função de Fiscal Museólogo que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissional de nível superior para o quadro do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região, de acordo com o quantitativo constante no ANEXO I deste Edital, e, ainda, das que surgirem no decorrer do prazo de validade deste certame, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Especial composta por cinco conselheiros, designados através da Portaria nº 02/2024.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período.

1.4. As contratações temporárias objeto do Processo Seletivo Simplificado terão prazo contratual máximo de 6 (seis) meses, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

1.4.1. O prazo de duração do contrato será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a dois anos de duração, conforme estabelecido pela legislação vigente: LEI N° 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- 1.5. O COREM 3R pode, em caso de desistência ou de rescisão contratual, realizar novas contratações para completar o prazo total de dois anos do contrato antecedente, observados rigorosamente os critérios de classificação.
- 1.6. A lotação da pessoa contratada será na cidade sede do COREM 3R, Porto Alegre/RS. O exercício das funções deverá abranger todo o estado do Rio Grande do Sul, quando necessárias viagens, respeitando a ordem de classificação do certame do fiscal museólogo.
- 1.7. A pessoa contratada deverá cumprir carga horária de 25hs semanais, a ser exercida conforme determinado pela direção do COREM 3R.
- 1.8. A remuneração mensal da pessoa contratada será de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), englobando nesse montante de vale-transporte urbano, se necessário, e auxílio alimentação.
- 1.9. Compete à Comissão Especial de Seleção do COREM 3R, o acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.
- 1.10. Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados site <https://www.corem3.org.br/>.
- 1.11. É obrigação da pessoa candidata acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Ter passado pela avaliação deste Processo Seletivo Simplificado na forma apropriada neste Edital, em seus anexos e retificações, atingindo a primeira colocação na classificação final ou colocações subsequentes de acordo com a lista de aprovados.
- 2.2. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 2.3. Estar em pleno gozo dos direitos políticos.
- 2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

- 2.6. Apresentar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 2.7. Apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 2.8. Não receber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e §10º, ambos do Art. 37 da Constituição Federal.
- 2.9. Apresentar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações.
- 2.10. Não ter sido condenado à pena RESTRITIVA de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com função pública.
- 2.11. Não registrar antecedentes criminais.
- 2.12. Não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, e suas ALTERAÇÕES, nos últimos 24 meses.
- 2.13. Não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios, nem serviço ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- 2.14. Não participar de entrada ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, aplicar o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do inciso X, do art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008.
- 2.15. Ter aptidão física e mental para o exercício das seguintes atribuições da função inerentes ao cargo:
- a) Executar as atribuições e funções conforme Resolução COFEM 19/2018, em sua integralidade, e de seu Manual de Orientação a Fiscalização do exercício da Profissão de Museólogo, que venham favorecer o bom andamento da fiscalização e do Conselho. Conforme anexo III e IV;
 - b) Executar ações fiscalizatórias do exercício profissional da Museologia, no estado do Rio Grande do Sul, de pessoas físicas e jurídicas inscritas no COREM 3R;
 - c) Prestar atendimento e orientação aos profissionais, instituições e público em geral pelos canais oficiais de comunicação do Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- d) Conferir a documentação de registro de pessoas física e jurídica;
- e) Integrar Comissões e grupos de trabalho;
- f) Elaborar relatórios e prestação de contas de suas atividades;
- g) Participar de reuniões sempre que solicitado;
- h) Manter consulta regular em jornais, redes sociais, e-mails e outras fontes de informações, para verificar qualquer irregularidade com os profissionais da área;
- i) Participar de cursos, palestras em universidades ou outros órgãos, quando delegado pela Presidência do COREM 3R;
- j) Operar equipamentos de informática e zelar pelo bom funcionamento e organização deles e dos materiais de trabalho;
- k) Para fins de fiscalização, estar disponível para eventuais viagens no estado do Rio Grande do Sul, quando necessário;
- l) Solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorre o exercício profissional, quando houver impedimentos ou obstáculos da ação de fiscalização;

2.16. É **pré-requisito** para a vaga desse Processo Seletivo Simplificado possuir ensino superior completo em **Museologia**, com registro ativo no COREM 3R e estar adimplente com o Conselho.

2.17. Não haverá sobreposição de tempo, para efeitos de contagem de tempo de experiência prévia.

2.18. A pessoa candidata deve declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita todos os termos e condições deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição da pessoa candidata implicará o conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, das quais não pode alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 12h00 do dia 08 de agosto 2024, até às 23h59min do dia 15 de agosto de 2024, horário de Brasília/DF, exclusivamente, via e-mail específico **comessecorem3r@gmail.com**, do COREM 3R.

3.3. Todos os documentos deverão ser autenticados com a assinatura GOV.BR, ou Certificado Digital válido e enviado em arquivo único no formato de PDF.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

3.4. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 3.2 deste Edital.

3.5. A pessoa candidata poderá enviar apenas **uma vez** a documentação para concorrer neste processo simplificado, em arquivo único, formato PDF.

3.6. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento, por meio do endereço eletrônico <https://www.corem3.org.br/>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo, bem como dos resultados e prazos recursais do Processo Seletivo Simplificado.

3.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, disponível no ANEXO I, são de responsabilidade da pessoa candidata.

3.8. O COREM 3R não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a candidatura, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.

3.9. Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo Simplificado a pessoa candidata que preencher o Formulário de Inscrição de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão da pessoa candidata implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. As etapas do presente Processo Seletivo Simplificado seguirão o cronograma abaixo:

Etapas	Data
Publicação do Edital de abertura de inscrições	07/08/2024
Prazo para impugnação do Edital de abertura de inscrições	09/08/2024
Período de inscrições	09/08/2024 a 15/08/2024
Divulgação da homologação das inscrições	16/08/2024
Prazo para interposição de recurso quanto a homologação	19/08/2024
Divulgação da relação preliminar de classificação	26/08/2024
Prazo para interposição de recurso quanto à relação preliminar de classificação	28/08/2024
Publicação do resultado da análise dos recursos	30/08/2024
Homologação do resultado final do processo seletivo e convocação para apresentação dos documentos para contratação	30/08/2024
Prazo final para a apresentação dos documentos para contratação	06/09/2024



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

4.2 O cronograma pode sofrer mudanças durante o andamento do Processo Seletivo Simplificado.

5. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1. A avaliação de títulos e da experiência profissional será realizada pelos membros da Comissão Especial, e terá caráter classificatório.

5.2. O envio dos documentos relativos à avaliação de títulos e comprovação de experiência prévia é obrigatória, no ato inscrição. A pessoa candidata que não entregar o título ou comprovação de experiência prévia será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Os documentos de Títulos e de Comprovação de Experiência Profissional devem ser apresentados no momento da inscrição, com a Ficha de Inscrição (constante no ANEXO I) e o formulário de títulos e comprovantes de experiência profissional (constante no ANEXO II), preenchidos de forma legível. Autenticados por assinatura GOV.BR, e/ou Certificado Digital, em formato único PDF.

5.3.1. Os títulos e comprovantes de experiência profissional devem ser apresentados através de cópia autenticada através da assinatura digital GOV.BR, ou Certificado Digital, em formato único PDF.

5.3.2. A escolha dos títulos e comprovantes de experiência profissional, observada a quantidade máxima estipulada na tabela do item 6.10 é de inteira responsabilidade da pessoa candidata.

5.4. O nome da pessoa candidata, constante nos documentos apresentados, deverá ser COMPLETO, caso for diferente do nome que consta nas Carteiras de Identidade, Habilitação ou Profissional, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome, podendo ser Certidões de casamento, divórcio ou de inserção de nome.

5.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a pessoa candidata terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa, esta será eliminada do processo de seleção.

5.6. Não serão aceitos quaisquer envios, acréscimos ou substituições de documentação posteriores ao período de inscrição especificado no ponto 3.2 deste Edital, sob nenhuma hipótese.

5.7. Serão aceitos como documentos os títulos principais representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso, devidamente autorizados pelos órgãos



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

competentes, expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

- a) Para comprovação de Doutorado e / ou Mestrado a pessoa candidata deve apresentar Diploma devidamente registrado de conclusão do curso ou Certificado / Declaração acompanhada de Histórico Escolar do Curso reconhecido pelo MEC;
- b) Para comprovação de Lato Sensu o candidato deve apresentar Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu ou Declaração acompanhada de Histórico Escolar do Curso, com carga horária mínima de 360 horas, nos termos da Resolução CNE / CES nº 1/2007;
- c) Para comprovação de Graduação, o candidato deverá apresentar Diploma devidamente registrado de conclusão do curso ou Certificado/Declaração, acompanhado de Histórico Escolar do Curso reconhecido pelo MEC.

5.7.1. Os certificados expedidos em língua estrangeira devem vir acompanhados pela tradução correspondente, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

5.8. Para comprovação de experiência prévia serão aceitos os documentos legítimos das seguintes opções:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo páginas com os dados do candidato e o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, acrescida de declaração do empregador em papel timbrado, contendo a especificação do CNPJ adequada assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, quando realizado na área privada;
- b) Certidão de tempo de serviço / contribuição que informe o período (com início e fim, se para o caso) e a espécie do serviço realizado, com uma descrição das atividades desenvolvidas, quando se tratar da esfera pública;
- c) Contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração do empregador em papel timbrado, contendo uma especificação do CNPJ devidamente assinada pelo órgão pessoal ou por responsável pela empresa, que informe o período (com início e fim, se para o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de serviço prestado como autônomo;
- d) No caso de estágio, com a necessária declaração de conclusão de estágio, em papel timbrado, contendo uma especificação do CNPJ devidamente assinada pelo pessoal ou por responsável pela empresa, que informe o



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado com uma descrição das atividades desenvolvidas;

- e) Certidão emitida por órgão público que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, quando se tratar de esfera pública, sem sobreposição de tempo.

5.9. São de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a apresentação e comprovação dos documentos de títulos e experiência profissional.

5.10. A pontuação relativa aos títulos e experiência profissional está constante na tabela a seguir:

Item	Títulos / Experiência Profissional	Comprovação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1	Formação Acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação			
1.1	Doutorado Completo	Título de Doutor em Museologia ou qualquer área correlata, concluído até a data do envio do documento comprobatório.	2,25	2,25
1.2	Mestrado Completo	Título de Mestre em Museologia ou qualquer área correlata, concluído até a data do envio do documento comprobatório.	1,75	1,75
1.3	Especialização Latu Sensu	Latu sensu em Museologia ou qualquer área correlata, concluído até a data do envio do documento comprobatório.	1,00	2,00
1.4	Graduação	Curso de graduação de bacharelado em Museologia.	2,00	2,00
			Pontuação máxima	8,00



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

2	Experiência Profissional			
2.1	Experiência prévia em funções de fiscal profissional	Para cada 1 (um) ano de experiência, até o limite de 8 anos de experiência comprovada.	1,00	8,00
2.2	Experiência prévia em função ou cargo público em Museologia	Para cada 1 (um) ano de experiência, até o limite de 8 anos de experiência comprovada.	1,00	8,00
2.3	Experiência profissional na área de Museologia	Para cada 1 (um) ano de experiência, até o limite de 8 anos de experiência comprovada.	1,00	8,00
Pontuação máxima				24,00

5.11. Para fins deste Edital, considera-se área correlata os cursos de formação e aperfeiçoamento realizados nas áreas de abrangência da atuação, conforme o item 2.16.

5.12. Todos os cálculos para aferição das notas de classificação necessárias neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final será gerada com base nas informações e documentos anexados no momento da inscrição, fornecida sumariamente, eliminados as candidaturas que incorrerem nas hipóteses aventadas no item 6 deste Edital.

6.2. Será elaborada uma lista de classificação geral, em ordem decrescente de valores da nota final, respeitado o limite de 10 vezes o número de vagas disponíveis, sendo, automaticamente, os demais eliminados.

6.3. A nota final obedecerá ao que segue: Nota Final = (PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS) + (PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA).

6.4. As pessoas candidatas que tiverem a nota final inferior a 2,00 pontos, serão desclassificadas do Processo de Seleção Simplificada.

6.5. No caso de empate nas classificações dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios em relação às pessoas candidatas:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência a pessoa com idade mais elevada;
- b) Maior pontuação na experiência profissional;
- c) Maior pontuação na prova de títulos;
- d) Maior idade;
- e) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal);
- f) Mais de 1 (uma) graduação.

6.5.1. Para fazerem jus aos critérios de desempate da função de jurado, as pessoas candidatas devem apresentar, juntamente com a inscrição, os documentos probatórios.

6.6. Os resultados preliminares, finais e de recursos do Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.corem3.org.br/>, e nas redes sociais do COREM 3R, conforme o cronograma do item 4.1 deste edital.

6.7. Será publicada no Site Oficial do Conselho Regional de Museologia 3ª Região, a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso administrativo contestando o resultado preliminar da comprovação da experiência e prova de títulos.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir da data de publicação do evento considerado no item 8.1, por meio de protocolo no COREM 3R, via digital no mesmo e-mail de inscrição, e deverão ser dirigidos à Comissão responsável e Diretoria do COREM 3R.

7.3. Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Comissão Especial de seleção julgará todos os recursos recebidos e encaminhará, individualmente, os resultados definitivos de cada candidato recorrente, por meio de mensagem eletrônica ao endereço de cadastrado no Formulário de Inscrição.

7.4. Admitir-se-à-um único recurso por pessoa candidata, para cada evento.

7.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido no item 4.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos por outro meio que não o especificado neste Edital.

7.7. Não serão aceitos os recursos interpostos sem fundamentação pertinente às alegações realizadas, no que tange a pontuação atribuída à experiência profissional e títulos apresentados.

7.8. Recursos inconsistentes ou fora das especificações contidas neste Edital e em outros editais relativos a este Processo Seletivo Simplificado serão indeferidos.

7.9. Caso haja procedência de recurso dentro das especificações isso pode, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pela pessoa candidata para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação da pessoa candidata que não obtiver nota mínima exigida para classificação.

7.10. A Diretoria do COREM 3R constitui última instância para recurso, sendo sóbria em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais sobre suas decisões.

7.11. Recursos cujo teor desrespeite as comissões do Processo Seletivo Simplificado serão preliminarmente indeferidos.

7.12. A interposição dos recursos não obstruirá o andamento regular do cronograma do Processo Seletivo Simplificado, previsto no item 4.1 deste Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. No ato da convocação, até o limite de dados de comprovação, todos os requisitos necessários neste Edital devem ser comprovados mediante apresentação de documento original.

8.2. A pessoa candidata, além de atender aos requisitos exigidos no item 2 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, até a data da efetiva contratação, os seguintes documentos originais:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação com, no mínimo, categoria B, **se possuir**;
- d) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP, se já para cadastrado;
- e) Comprovante de estado civil atualizado (Certidão de nascimento, casamento, ou certidão de casamento com averbação de separação, divórcio ou óbito quando for o caso, ou Escritura Pública de União Estável);
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida nos três meses);



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- h) Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- i) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para a função, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;
- j) Certidão da Justiça Estadual - ações cíveis e criminais;
- k) Certidão da Justiça Federal - ações cíveis e criminais; Alvará de Folha Corrida Judicial; Certidão Negativa Criminal, Estadual e Federal;
- l) Última declaração do Imposto de Renda ou declaração atualizada de bens;
- m) Certidão de nascimento de filhos dependentes;
- n) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- o) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo;
- p) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “regular”, realizada através do site <https://consultacadastral.inss.gov.br>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do e-Social (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015;
- q) Certidão de Regularidade de Inscrição no COREM 3R.

8.3. Caso haja necessidade, a Administração Pública pode solicitar outros documentos complementares.

8.4. Não será realizada a contratação de pessoa candidata habilitada que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de habilitação e que não possuir, na data da contratação, os requisitos especificados exigidos neste Edital.

8.5. A pessoa candidata que não atender, no ato de contratação, aos requisitos dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Edital será considerada desistente, sendo excluída automaticamente do Processo Seletivo Simplificado, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação da próxima pessoa na lista de classificação.

8.6. Não comparecendo a pessoa candidata convocada ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas neste edital para a contratação, serão convocadas as demais classificadas, observando-se a ordem cronológica crescente.

8.7. A não comprovação ou não atendimento a qualquer requisito contido neste Edital desclassificará a pessoa candidata do Processo Seletivo Simplificado.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

8.8. No caso de rescisão contratual, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser chamadas, para contratação pelo tempo remanescente, as pessoas candidatas classificadas, sendo observada a ordem classificatória.

8.9. As pessoas candidatas classificadas serão convocadas para contratação por meio do veículo de comunicação dos atos oficiais e por correio eletrônico, sendo de total responsabilidade dela acompanhar atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

8.10. A convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e será publicada no Site Oficial do Conselho Regional de Museologia 3ª região, conforme cronograma constante no subitem 4.1.

8.11. A mensagem eletrônica (e-mail) para a pessoa candidata aprovada no resultado final da contratação conterá convocação para assinatura, presencial, do contrato temporário na sede do COREM 3R.

8.12. A pessoa contratada deve se apresentar para entrar em exercício no dia útil imediatamente a seguir à assinatura do contrato.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

9.2. Para efeitos legais, o Conselho Regional de Museologia da 3ª Região, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos pelos Candidatos para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

9.3. O eventual acesso, dos dados fornecidos pelos candidatos, no que tange à dados pessoais implicará ao Controlador e seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais deste edital é realizado com a base legal do cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador nos exatos termos do inciso II, do Artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 e tem como finalidade a conferência do preenchimento dos pré-requisitos do Edital.

9.5. Sempre que possível os dados serão anonimizados para fiel cumprimento legal.

9.6. A manutenção de dados pessoais, coletado dos candidatos pelo Controlador será mantido pelo prazo de vigência do certame, após serão eliminados.

9.7. Os dados fornecidos pelos candidatos não são compartilhados com terceiros.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica estabelecido como convocações para apresentação, registro dos documentos comprobatórios e a divulgação dos resultados, as publicações realizadas no endereço eletrônico <https://www.corem3.org.br/>.

10.2. O COREM 3R não se responsabiliza por eventuais consequências às pessoas candidatas decorrentes da necessidade de mudança de dados e de calendários de resultado ou reaplicação de algum evento.

10.3. A pessoa candidata, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação do nome, nota e desempenho que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações contarão no edital de convocação.

10.4. O COREM 3R se exime das despesas com viagens, estadias, transporte ou outros custos pessoais da pessoa candidata em quaisquer das fases deste Processo Seletivo Simplificado.

10.5. Não será entregue ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, uma homologação publicada no sítio eletrônico do COREM 3R, no endereço <https://www.corem3.org.br/>.

10.6. Os itens deste Edital podem sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, até a data da convocação dos candidatos para a entrega da informação correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado em órgão oficial de divulgação dos atos da administração local e no sítio eletrônico do COREM 3R, no endereço <https://www.corem3.org.br/>.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

10.7. A pessoa candidata se obriga a manter seus dados na Plataforma do Processo Seletivo Simplificado COREM3R 01/2024, até os dados de publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esta data até o final do prazo de validade, qualquer alteração é obrigatória e deve ser comunicada ao COREM3R por meio do endereço eletrônico comessecorem3r@gmail.com.

10.8. O COREM3R, não se responsabiliza por eventuais prejuízos advindos de:

- a) Endereço ou telefone não oficial;
- b) Endereço de acesso difícil;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de preferência; e/ou endereço errado da pessoa candidata;
- d) Correspondência recebida por terceiros; e,
- e) Endereço eletrônico desatualizado.

10.9 A classificação final da pessoa candidata constará do Termo de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, que será registrado para a contratação dentro do número de vagas deste Processo Seletivo Simplificado.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Diretoria do COREM 3R, no que se refere à realização do Processo Seletivo Simplificado.

10.11. Caberá à Comissão Especial de Seleção do COREM 3R a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

10.12. Fica vedada a participação no certame de parentes dos membros Diretoria do COREM 3R e da Comissão avaliadora, até o terceiro grau, na linha reta e colateral, por laços de sangue e afinidade.

10.13. A divulgação da homologação do resultado final do certame será publicada nos termos do subitem 4.1 do presente Edital.

10.14. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa candidata deve conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

10.15. O e-mail criado para este processo seletivo simplificado será desativado após concluído o cronograma e seleção, podendo ser reutilizado para futuras seleções.

07 de agosto de 2024
Comissão Especial de Seleção COREM 3R
Portaria n° 02/2024 COREM 3R



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO, POR
PRAZO DETERMINADO, DE FISCAL MUSEÓLOGO N° 01/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo	_____
Registro COREM 3R	_____
CPF	_____
Telefone ()	_____
e-mail	_____
Endereço completo	_____

DOCUMENTOS ENTREGUES

- RG**
- CPF**
- Registro no COREM 3R/CIP**
- Comprovante de Residência**
- Conclusão de Doutorado**
- Conclusão de Mestrado**
- Conclusão de Especialização Lato-Sensu**
- Conclusão de Graduação**
- CTPS**
- Atestado/Certidão e/ou Contrato de tempo de serviço**
- Certidão de Regularidade de Inscrição no COREM 3R.**

Ao realizar a presente inscrição, DECLARO que tenho ciência e ACEITO todos os termos e condições deste Edital.

Assinatura Candidato: _____



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

ANEXO II

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO, POR
PRAZO DETERMINADO, DE FISCAL MUSEÓLOGO N° 01/2024**

FORMULÁRIO DE TÍTULOS

Nome completo

Curso de Graduação

Instituição de Ensino

Ano de conclusão

Está encaminhando documento comprovando alteração de nome? S/N

n°	Título	Descrição (curso, programa, instituição de ensino)	Ano de conclusão

n°	Experiência Profissional	Descrição (tipo, local)	Período

Assinatura Candidato: _____



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

ANEXO III



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 19/2018

*Estabelece os procedimentos de
fiscalização e orientação profissional do
Sistema COFEM/COREMs.*

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal criada pela Lei nº Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o aprovado na 56ª AGO realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018 em conformidade com a competência prevista na letra "f" do art. 7º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - A fiscalização do exercício da profissão de Museólogo, em acordo com o estabelecido pela Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, compete aos Conselhos Regionais de Museologia, conforme alínea "c", do art. 8º, da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984.

Art. 2º - A forma de atuação do Sistema de Fiscalização poderá ser:
I – Direta – por meio de visitas *in loco* às pessoas físicas e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição do COREM.
II – Indireta – por meio de informes e ofícios por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico.

Art. 3º - O órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional, nos Conselhos Regionais, é a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP.

§ Único - A COFEP, constituída por pelo menos três membros, dos quais dois obrigatoriamente Conselheiros do COREM.

Art. 4º - São atribuições da COFEP:

- I – avaliar e definir metas de fiscalização;
- II – promover contato e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de museólogos;
- III – determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, o serviço de fiscalização;
- IV – avaliar a fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria do COREM;
- V – articular-se com outras Comissões do COREM, com vistas ao melhor desempenho de suas atividades;
- VI – solicitar parecer jurídico, quando necessário;
- VII – avaliar a pertinência do auto de infração;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VIII – avaliar os relatórios de fiscalização com vistas às providências cabíveis;
IX – propor à Diretoria representar perante autoridade policial ou judiciária a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou registrados, necessários à evidência, com figuração e comprovação da prática contravencional;
X – averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - Para os procedimentos de fiscalização, os COREM's deverão manter um corpo permanente de Fiscais (Museólogos) e/ou Agentes Fiscais (nível médio).

§ 1º- Os Presidentes dos COREM's, em caráter excepcional e temporário, poderão nomear para as atividades de fiscalização:

- Conselheiros do COREM;
- Delegados ou representantes do COREM;
- Profissionais Museólogos.

§ 2º- Para o exercício da fiscalização fica assegurado, aos fiscais e agentes fiscais, devidamente identificados, o acesso em estabelecimentos públicos e privados.

§ 3º- Os fiscais e agentes fiscais, quando impedidos em sua ação fiscalizadora, poderão solicitar apoio policial, para garantir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - São atribuições do fiscal:

- I – fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria (Anexo III);
- II – verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas a museologia;
- III – Identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV – emitir Termo de Notificação (Anexo I);
- V – lavrar Auto de Infração (Anexo II)
- VI – propor abertura de processo pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEM;
- VII – auxiliar a COFEM nos procedimentos de fiscalização;
- VIII – analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização;
- IX – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidade e demais taxas;
- X – supervisionar as atividades do Agente Fiscal;
- XI – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XII – realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pela Presidência do COREM.

Art. 7º- São atribuições do Agente Fiscal:

- I – fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria (Anexo III);
- II – verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas a museologia;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- III – Identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV – emitir Termo de Notificação (Anexo I);
- V – lavrar Auto de Infração (Anexo II)
- VI – propor abertura de processo pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- VII – auxiliar o Fiscal e a COFEP nos procedimentos de fiscalização;
- VIII – analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização;
- IX – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidade e demais taxas;
- X – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata.

DAS INFRAÇÕES

Art. 8º - Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação a dever ou disposição prevista na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, no Código de Ética do Profissional Museólogo e demais normas do Conselho Federal de Museologia.

Art. 9º - As infrações serão apuradas levando em consideração o ato e a circunstância de cada caso e classificadas como:

- I Leve;
- II Grave;
- III Gravíssima.

Parágrafo Único. Para a imposição de penalidade e sua graduação, levar-se-á em conta:

- a) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- b) a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a área museológica, para o patrimônio, para a coletividade e/ou para categoria profissional dos museólogos;
- c) os antecedentes do infrator.

Art. 10 – São circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
- II – falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética do Profissional Museólogo;
- III – o infrator, espontaneamente, de forma imediata procurar reparar ou minorar as consequências do ato imputado;
- IV – ter sofrido coação, a que poderia resistir, para prática do ato;
- V – a irregularidade cometida ser pouco significativa.

Art. 11 – São circunstâncias agravantes:

- I – agir com dolo, fraude ou má fé;
- II – cometer a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- III – deixar de tomar providências de sua alçada pendentes a evitar ou sanar ato ou fato irregular de seu conhecimento;
- IV – coagir outrem para a execução material da infração;
- V – ser reincidente.

DAS PENALIDADES

Art. 12 – As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III- multa equivalente a até dez vezes a anuidade vigente do exercício em que for aprovada a penalidade;
- IV – suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até três anos a partir da data de comunicação da decisão recursal ou de ofício, da aplicação da penalidade;
- V – cancelamento do registro profissional.

Art. 13 – A pena de multa obedece as seguintes faixas para as pessoas físicas ou jurídicas:

- I – nas infrações leves, até duas vezes o valor da anuidade;
- II – nas infrações graves, de três a seis vezes o valor da anuidade;
- III – nas infrações gravíssimas, de sete a dez vezes o valor da anuidade.

Art. 14 – As infrações ao Código de Ética do Profissional Museólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio.

Art. 15 – As atividades de fiscalização e orientação deverão estar em conformidade com as disposições do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional que integra a presente Resolução

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2018

Rita de Cassia de Mattos
Rita de Cassia de Mattos
Presidente COFEM



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

ANEXO IV



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MUSEÓLOGO
(Art. 15 da Resolução COFEM nº 19/2018)**

1/24

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

APRESENTAÇÃO

O presente Manual tem como objetivo fornecer as linhas gerais da orientação à fiscalização profissional a ser praticada pelos Conselhos Regionais de Museologia.

De acordo com a Legislação que regulamenta a profissão de Museólogo (Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985), o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Museologia, foram criados com a finalidade de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis.

Compete ao Conselho Federal de Museologia – COFEM expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da legislação profissional, competindo aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs a fiscalização do exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência.

2/24

Deste modo o COFEM tem publicado uma série de Resoluções, dentre as quais deve ser destacada a RESOLUÇÃO COFEM Nº 19/2018 e respectivos Anexos que *Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.*

A Responsabilidade do Sistema COFEM/COREMs, através de sua ação na orientação e fiscalização dos profissionais museólogos, busca assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos mesmos à sociedade, sendo este, em última análise, o papel essencial dos Conselhos Profissionais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2018.

A Diretoria do COFEM

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1. A FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da pessoa física e da pessoa jurídica a ser exercida pelos COREMs deve ser coordenada e supervisionada pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP com relação às ações do(s) Fiscal(is) Museólogo(s) e do(s) Agente(s) Fiscal(is).

1.1. COFEP - atribuições

A COFEP é uma Comissão de caráter permanente, constituída por, no mínimo, três membros museólogos, dos quais pelo menos dois sejam Conselheiros do COREM, tendo como atribuições:

- I – Avaliar e definir metas de fiscalização;
- II – Promover contato e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de museólogos;
- III – Determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, o serviço de fiscalização;
- IV – Avaliar a fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria do COREM;
- V – Articular-se com outras Comissões do COREM, com vistas ao melhor desempenho de suas atividades;
- VI – Solicitar parecer jurídico, quando necessário;
- VII – Avaliar a pertinência do auto de infração;
- VIII – Avaliar os relatórios de fiscalização com vistas às providências cabíveis;
- IX – Propor à Diretoria representar perante autoridade policial ou judiciária a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou registrados, necessários à evidência, com figuração e comprovação da prática contravencional;

3/24

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

X – Averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão.

1.2. Fiscal Museólogo

O Fiscal deverá ser um profissional museólogo, devidamente registrado, concursado e designado para exercer as atividades de orientação e de fiscalização do exercício profissional de pessoa física e de pessoa jurídica do COREM, devendo em sua atuação:

- I - Identificar-se sempre como Fiscal do respectivo COREM;
- II - Desempenhar suas funções com respeito e cordialidade;
- III - Exercer suas atividades com ética, responsabilidade, dedicação e zelo;
- IV - Ser objetivo e imparcial no cumprimento de suas atividades;
- V - Identificar as irregularidades profissionais, buscando orientar no sentido de sanar as mesmas de acordo com a legislação que rege o exercício profissional;
- VI - Repudiar vantagens de qualquer espécie e denunciar quando necessário.

4/24

1.2.1. O Fiscal Museólogo - atribuições:

- I - fiscalizar e orientar pessoas física e jurídicas, elaborando os respectivos Relatórios de Vistoria (Anexo III da Resolução COFEM nº19/2018)
- II – verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, quanto às atividades vinculadas à museologia;
- III – identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV – emitir o Termo de Notificação (Anexo I da Resolução COFEM nº 19/2018);
- V – lavrar Auto de Infração (Anexo II da Resolução COFEM nº 19/2018);
- VI – realizar a abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEM;
- VII – analisar processos e documentos relativos à fiscalização;
- VIII – auxiliar a COFEM nos procedimentos de fiscalização;

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- IX – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidades e demais taxas;
- X – supervisionar as atividades do Agente Fiscal;
- XI – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XII – realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do COREM.

1.3. Agente Fiscal

O Agente Fiscal é um profissional de nível médio, concursado, que atua sob a supervisão do Fiscal Museólogo e da COFEM, designado para exercer as atividades de orientação e de fiscalização do exercício profissional de pessoa física e de jurídica do COREM, devendo em sua atuação:

- I - Identificar-se sempre como Fiscal do respectivo COREM;
- II - Desempenhar suas funções com respeito e cordialidade;
- III - Exercer suas atividades com ética, responsabilidade, dedicação e zelo;
- IV - Ser objetivo e imparcial no cumprimento de suas atividades;
- V - Identificar as irregularidades profissionais, buscando orientar no sentido de sanar as mesmas de acordo com a legislação que rege o exercício profissional;
- VI - Repudiar vantagens de qualquer espécie e denunciar quando necessário.

5/24

1.3.1 - O Agente Fiscal - atribuições:

- I - fiscalizar e orientar pessoas física e jurídicas, elaborando os respectivos Relatórios de Vistoria (Anexo III da Resolução COFEM nº 19/2018)
- II – verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, quanto às atividades vinculadas à museologia;
- III – identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV – emitir o Termo de Notificação (Anexo I da Resolução COFEM nº 19/2018);
- V – lavrar Auto de Infração (Anexo II da Resolução COFEM nº 19/2018);

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VI – realizar a abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- VII – analisar processos e documentos relativos à fiscalização;
- VIII – auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização;
- IX – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidades e demais taxas;
- X – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata.

1.4. Casos excepcionais

As ações de fiscalização poderão, excepcionalmente e em caráter temporário, ser exercidas, em acordo com o §1º do Art. 5º da RESOLUÇÃO COFEM Nº 19/2018, por: Conselheiros do COREM; Delegados ou representantes do COREM; Profissionais Museólogos.

6/24

2. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Os documentos básicos utilizados durante o processo de fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, fazem parte como Anexos da Resolução COFEM nº 19/2018:

2.1. Vistoria - Termo de Notificação (Anexo I)

Utilizado como a primeira etapa da fiscalização, consistindo em:

I – nesta etapa, o Fiscal ou Agente Fiscal, ao constatar a irregularidade ou ilegalidade, preenche o formulário **Termo de Notificação**, assinalando para cada caso (pessoa física ou pessoa jurídica) as respectivas infrações, de acordo com a Lei 7.287/1984, o Decreto 91.775/1985 e Resoluções do COFEM, formalizando o processo administrativo de fiscalização;

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

II – o **Termo de Notificação**, depois de preenchido, deverá ser assinado pelo Fiscal ou Agente Fiscal e pelo notificado, que deverá receber uma cópia (1ª via pessoa física ou a 2ª via pessoa jurídica). Caso o notificado se negue em assinar, registrar o fato e solicitar a assinatura de duas testemunhas identificadas, sempre quando possível. No caso de não obter a assinatura do notificado, a cópia do Termo de Notificação será enviado ao mesmo, via correio com AR;

III – será concedido o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação (pessoalmente ou via correio), para apresentar defesa ou sanar a irregularidade notificada;

IV – no atendimento do notificado no Termo de Notificação, a COFEM emitirá, no espaço **OBSERVAÇÕES DA COFEM**, parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo;

7/24

V – não havendo defesa ou regularização da condição motivadora da notificação, dentro do prazo estabelecido, será lavrado o **Auto de Infração**.

2.2. Autuação – Auto de Infração (Anexo II)

Os seguintes procedimentos deverão ser observados em relação à autuação.

2.2.1. Quando o infrator não tiver atendido o estabelecido no Termo de Notificação:

I – decorridos os 30 dias, se o autuado (pessoa física ou jurídica) não tiver atendido o disposto no Termo de Notificação, a fiscalização emitirá o **Auto de Infração (Anexo II)**;

II – o **Auto de Infração** poderá ser lavrado na presença do infrator ou ser encaminhado via correio, com AR;

III – será concedido o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento do **Auto de Infração**, para sanar a irregularidade;

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- IV – no atendimento ao **Auto de Infração** a COFEP emitirá parecer conclusivo no item **OBSERVAÇÕES DA COFEP** do respectivo **Auto de Infração** e solicitará arquivamento do processo;
- V – o não atendimento ao prazo referente no **Auto de Infração**, a coordenação da COFEP indicará um relator que emitirá parecer para ser encaminhado à presidência do COREM;
- VI – se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do COREM comunicará o fato ao Ministério Público Estadual;
- VII – qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta daquela em que está o registrado, deverá ser julgada pelo COREM da jurisdição em que o infrator está exercendo irregularmente suas atividades profissionais.

8/24

2.2.2. Quando a Fiscalização constatar, na vistoria, irregularidade passível de autuação:

- I – constatada a irregularidade, o Fiscal ou Agente Fiscal, preencherá o **Auto de Infração**, formalizando o processo administrativo;
- II – o **Auto de Infração** deverá ser assinado pelo Fiscal ou Agente Fiscal e pelo notificado autuado, que deverá receber uma cópia (1ª via pessoa física ou a 2ª via pessoa jurídica). Caso o notificado se negue em assinar, fazer constar o registro do fato e solicitar a assinatura de duas testemunhas identificadas, sempre quando possível. No caso de não obter a assinatura do notificado, a cópia do **Auto de Infração** será enviado ao mesmo, via correio com AR;
- III - será concedido, para a apresentação da defesa, o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento do **Auto de Infração**;
- IV – caso atendido o registrado no **Auto de Infração** a COFEP emitirá parecer conclusivo no próprio **Auto de Infração** e solicitará arquivamento do processo;

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- V – não atendido o prazo ou a não aceitação da defesa apresentada pelo infrator, o processo administrativo terá continuidade e a coordenação da COFEP indicará um relator que emitirá parecer para ser encaminhado a Presidência do COREM;
- VI – se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o presidente do COREM comunicará o fato ao Ministério Público Estadual;
- VII – qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta daquela em que está registrado, deverá ser julgada pelo COREM da jurisdição em que o infrator está exercendo irregularmente suas atividades profissionais.

3. FORMA DA ATUAÇÃO FISCALIZADORA

(Art. 2º da Resolução COFEM nº19/2018)

9/24

As formas de atuação quanto a Fiscalização poderão ser:

I – Direta – por meio de visitas *in loco* às pessoas físicas e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição do COREM.

II – Indireta – por meio de informes e ofícios por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico.

4. INFRAÇÃO

Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação a dever ou disposição prevista na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, no Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, no Código de Ética do Profissional Museólogo, nas Resoluções e demais normas do COFEM.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4.1. Classificação das Infrações

As infrações serão apuradas levando em consideração o ato e a circunstâncias de cada caso e classificadas como:

- I - Leve;
- II - Grave;
- III - Gravíssima.

Para a imposição de penalidade e sua gradação, levar-se-á em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a área museológica, para o patrimônio, para a coletividade e/ou para categoria profissional dos museólogos;
- III - os antecedentes do infrator.

10/24

São circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
- II – falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética do Profissional Museólogo;
- III – o infrator, espontaneamente, de forma imediata procurar reparar ou minorar as consequências do ato imputado;
- IV – ter sofrido coação, a que poderia resistir, para prática do ato;
- V – a irregularidade cometida ser pouco significativa.

São circunstâncias agravantes:

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- I – agir com dolo, fraude ou má fé;
- II – cometer a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente;
- III – deixar de tomar providências de sua alçada de forma a evitar ou sanar ato ou fato irregular de seu conhecimento;
- IV – coagir outrem para a execução material da infração;
- V – ser reincidente.

5. PENALIDADES

11/24

As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes graduações:

De penalidades

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – multa equivalente a até dez vezes a anuidade vigente do exercício em que for aprovada a penalidade;
- IV – suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até três anos a partir da data de comunicação da decisão recursal ou de ofício, da aplicação da penalidade;
- V – cancelamento do registro profissional.

De multa

- I – nas infrações leves, até duas vezes o valor da anuidade;

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- II – nas infrações graves, de três a seis vezes o valor da anuidade;
- III – nas infrações gravíssimas, de sete a dez vezes o valor da anuidade.

6. PROCEDIMENTOS

- I - As infrações ao Código de Ética do Profissional Museólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio.
- II – As atividades de fiscalização e orientação deverão estar em conformidade com as disposições da Resolução COFEM nº19/2018 e as deste Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional.

12/24

7. RECURSOS

Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

- I – Ao COREM, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da notificação recebida.
- II – Ao COFEM, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da notificação de indeferimento do recurso pelo COREM.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

III – A decisão do Plenário do COFEM é irrecorrível.

13/24

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

APÊNDICE

Para nortear as atividades de fiscalização, são apresentados exemplos de infração Profissional e à Ética Profissional, por Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

1. NATUREZA DAS INFRAÇÕES

1.1. Infração à legislação Profissional

São atos praticados por profissionais ou Pessoas Jurídicas em desacordo com a Lei 7.287/1984, o Decreto 91.775/1985, as Resoluções e demais normas do COFEM.

1.2. Infração à Ética Profissional

São atos praticados por museólogos ou Pessoas Jurídicas que exerçam atividades na área da Museologia infringindo o Código de Ética do Profissional Museólogo.

14/24

2. EXEMPLOS

2.1. PESSOA FÍSICA

2.1.1. Exemplo 1:

Situação a:

O graduado ou mestre ou doutor em museologia trabalhando como Museólogo (Consultor, Autônomo, Prestador de serviço) ou em empresas como Museólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior, Técnico em Cultura, Perito, Analista ou qualquer outra denominação que tenha como requisito o nível superior,

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desempenhando atividades ou funções em áreas de atuação inerentes ao Museólogo, sem o devido registro profissional junto ao COREM.

Situação b:

O graduado ou mestre ou doutor em museologia trabalhando em cargos comissionados e de confiança exercendo atividades ou funções em áreas de atuação inerentes a profissão do Museólogo, sem o devido registro profissional junto ao COREM.

Procedimentos:

I – Notificação ao profissional (**Termo de Notificação**), conforme os dispositivos infringidos: Lei 7.287/1984, art.1º, e art. 2º inciso I, II e III; Código de Ética Profissional Museólogo art. 10, alínea “d”, estabelecendo a obrigação de efetuar o registro junto ao respectivo COREM e a CRT (Resolução COFEM nº 02/2016, art. 1º e art. 2º, inciso II; art. 5º, § 1º) no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da Notificação.

15/24

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III – O não atendimento no prazo ensejará o encaminhamento do processo a COFEM e desta a Presidência do COREM que representará junto ao Órgão do Ministério Público quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.2.Exemplo 2:

O graduado ou mestre ou doutor em museologia trabalhando como Museólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior, Técnico em Cultura, Perito, Analista ou

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

qualquer outra denominação que tenha como requisito o nível superior, desempenhando atividades ou funções em áreas de atuação inerentes ao Museólogo, sem a Certificação de Responsabilidade Técnica - CRT (Resolução COFEM nº 02/2016)

Procedimentos:

I – Notificação ao profissional (**Termo de Notificação**), conforme os dispositivos infringidos: Resolução COFEM nº 02/2016, art. 1º e art. 2º, inciso II; art. 5º, § 1º, estabelecendo a obrigação de solicitar a Responsabilidade Técnica junto ao respectivo COREM no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da Notificação.

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

16/24

III – Decorrido o prazo de 30 dias da Notificação, se o profissional não tiver dado entrada da documentação no COREM, será lavrado o **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos.

IV – O não atendimento no novo prazo concedido para o recolhimento da CRT, ensejará o encaminhamento do expediente a COFEM do COREM da jurisdição em que o Museólogo exerce suas atividades profissionais, para a instauração de processo do exercício irregular da profissão.

2.1.3. Exemplo 3:

O Museólogo registrado no COREM, em pleno exercício profissional, mas com anuidade e/ou taxas atrasadas, sem inscrição em dívida ativa.

Procedimentos:

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

I – Notificação ao Museólogo, conforme os dispositivos infringidos, Lei 7.287/1984, art. 12, alíneas “a” e “e”; Decreto 91.775/1985, art. 13, inciso XIV. Resolução COFEM nº 10/2017, art. 2º, inciso I e III.; Resolução COFEM nº/2018, art,1º Parágrafo único, orientando-o a procurar a Tesouraria do COREM, no prazo de 30 dias corridos, para regularização do débito;

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III - Decorrido o prazo de 30 dias da Notificação e o profissional não regularizar a pendência financeira será lavrado o **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos.

17/24

IV – O não atendimento no novo prazo concedido para a regularização do débito ensejará o encaminhamento do expediente à COFEM do COREM para a instauração de processo do exercício irregular da profissão.

2.1.4. Exemplo 4:

Museólogo com registro no COREM, mas exercendo atividades profissionais a mais de seis meses em outra jurisdição Regional.

Procedimentos:

I – Notificação ao Museólogo, conforme os dispositivos infringidos, Resolução COFEM nº11/2017, art. 2º, § Único; Resolução COFEM nº04/2014, art. 1º; por estarem exercício irregular da profissão dando prazo máximo de 30 dias corridos, para regularização de sua situação.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III - Decorrido o prazo de 30 dias da Notificação, se o profissional não tiver dado entrada da documentação no COREM, será lavrado o **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos, deixando uma via com o profissional e outra com a instituição.

IV – O não atendimento no novo prazo concedido o expediente será encaminhado à COFEM que instaurará processo por exercício irregular da profissão.

V – A COFEM encaminhará o processo à Presidência do COREM, que o enviará ao COREM de origem, para julgamento e outras providências cabíveis.

18/24

2.1.5. Exemplo 5:

Situação a:

Museólogo com cancelamento de registro a pedido, mas em exercício profissional.

Situação b:

Museólogo com licença de registro concedido por um COREM, mas em exercício profissional.

Procedimentos:

I – Notificação ao Museólogo, conforme os dispositivos infringidos, Lei 7.287/1984, art.1º, e art. 2º inciso I e III; Código de Ética Profissional Museólogo art. 10, alínea “d”; Resolução COFEM nº 02/2016, art. 1º e art. 2º, inciso II, art. 5º, §1º, por estar

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

em exercício ilegal da profissão, ressaltando a necessidade de reativar o registro e anotar a CRT na jurisdição, dando prazo máximo de 30 dias corridos para regularização de sua situação.

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III - Decorrido o prazo de 30 dias da Notificação, se o profissional não tiver dado entrada da documentação no COREM, será lavrado o **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos, deixando uma via com o profissional e outra com a instituição.

IV – O não atendimento no novo prazo concedido o expediente será encaminhado à COFEM e desta à Presidência do COREM que representará junto ao órgão do Ministério Público quanto ao exercício ilegal da profissão.

19/24

2.1.6. Exemplo 6:

Museólogo cumprindo pena de “Suspensão do Registro” por processo ético-disciplinar, imposto pelo COREM, mas em exercício profissional.

Procedimentos:

I – Autuação do Museólogo, conforme os dispositivos infringidos, Resolução COFEM nº19/2018, art. 12, Inciso IV; Código de Ética do Profissional Museólogo art. 10, alínea c, estabelecendo suspensão imediata das atividades devido ao exercício ilegal profissão.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

II – Assinar e deixar uma das vias do **Auto de Infração** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III – Advertir o Museólogo que não poderá exercer a profissão pelo prazo previsto pela penalidade que lhe foi imposta.

IV – O não atendimento ensejará o processo que será encaminhado a COFEM e desta a Presidência do COREM que representará junto ao órgão do Ministério Público quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.7. Exemplo 7:

20/24

Museólogo cumprindo pena de "Cancelamento do Registro" por processo ético-disciplinar, imposto pelo COREM, mas em exercício profissional.

Procedimentos:

I – Autuação do Museólogo, conforme os dispositivos infringidos, Lei 7.287/1984, art.1º, e art. 2º inciso I e III; Cód. Ética do Profissional Museólogo art. 10, alínea "d"; Resolução COFEM nº19/2018, art. 12, Inciso V estabelecendo a interrupção imediata das atividades devido ao exercício ilegal profissão.

II – Assinar e deixar uma das vias do **Auto de Infração** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III – Advertir o Museólogo que não poderá mais exercer a profissão face à penalidade que lhe foi imposta.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

IV – O não atendimento ao **Auto de Infração**, o processo será encaminhado à COFEP e desta a Presidência do COREM que representará junto ao órgão do Ministério Público quanto ao exercício ilegal da profissão.

2.1.8. Exemplo 8:

Museólogo prestando serviços, infringindo preceitos estabelecidos no Código de Ética do Profissional Museólogo.

Procedimentos:

I – Notificação ao Museólogo, conforme os dispositivos infringidos ao Código de Ética Profissional, dando prazo de no máximo 30 dias corridos, para apresentar defesa.

21/24

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com o profissional e uma via com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III – Decorridos os 30 dias da notificação, se o Museólogo não tiver apresentado defesa, deverá ser lavrado **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos, deixando uma via com o profissional e uma via com a instituição.

IV – O não atendimento ao novo prazo o processo será encaminhado à COFEP e desta a Presidência do COREM que remeterá à Comissão de Ética, para julgamento e demais providências cabíveis.

2.1.9. Exemplo 9:

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Pessoa Física sem qualificação acadêmica e legal, exercendo atividades de Museólogo ou se identificando como Museólogo.

Procedimentos:

Averiguar os fatos e preparar relatório a ser encaminhado à COFEP e desta a Presidência do COREM que representará junto ao Ministério Público.

2.2 PESSOA JURÍDICA

2.2.1.Exemplo 1.

22/24

Pessoa Jurídica cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às áreas da Museologia, atuando sem o devido registro junto ao COREM.

Procedimentos:

I – Notificação à Pessoa Jurídica (**Termo de Notificação**), conforme os dispositivos infringidos: Lei 7.287/1984, art.15, dando o prazo de 30 dias corridos para regularizar sua situação junto ao COREM.

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** como Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III – Decorridos os 30 dias da notificação, se a Instituição não tiver apresentado defesa, deverá ser lavrado **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos, deixando uma via com a instituição.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

IV – O não atendimento ao novo prazo o processo será encaminhado à COFEP e desta à Presidência do COREM que o remeterá ao Ministério Público por atuação irregular.

2.2.2. Exemplo 2.

Pessoa Jurídica cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às áreas da Museologia, atuando sem o devido registro junto ao COREM.

Procedimentos:

23/24

I – Notificação à Pessoa Jurídica (Termo de Notificação), conforme os dispositivos infringidos: Lei 7.287/1984, art. 15.

II – Solicitar documentação e conferir se a Pessoa Jurídica está registrada em algum Conselho Profissional.

III – Da existência de registro em outro Conselho e caso haja Museólogo nos quadros do mesmo, orientar pelo cadastramento no COREM, sem ônus.

IV – solicitar a listagem dos Museólogos que compõem o quadro ou prestam serviços para a empresa, conferir seus registros e a regularidade junto ao COREM, especialmente quanto a CRT.

V – Caso haja Museólogo, conforme o item IV, agir conforme as situações previstas nos exemplos de Pessoa Física.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

VI – Caso tenha Museólogo como responsável por atividades previstas na área da Museologia, orientar quanto a necessidade da CRT.

2.2.3. Exemplo 3:

Pessoa Jurídica desempenhando atividades inerentes à Museologia, sem Museólogo em seu quadro Institucional.

Procedimentos:

I – Notificação à Pessoa Jurídica (**Termo de Notificação**), conforme os dispositivos infringidos: Lei 7.287/1984, art.4º e 5º, sobre a necessidade de ter em seus quadros Museólogo legalmente habilitado para exercer as funções que lhe são de competência, dando o prazo de 30 dias corridos para regularizar sua situação junto ao COREM.

24/24

II - Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

III - Decorridos os 30 dias da notificação, se a Instituição não tiver encaminhado a documentação ao COREM visando sanar a irregularidade, deverá ser lavrado **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos, deixando uma via com a instituição.

IV – O não atendimento ao novo prazo o processo será encaminhado à COFEP e desta à Presidência do COREM que representará junto ao Ministério Público.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2.2.4. Exemplo 4:

Pessoa Jurídica registrada junto ao COREM, porém em situação de inadimplência.

Procedimentos:

I – Notificar a Instituição, conforme o dispositivo infringido, Resolução COFEM nº 05/2012, art. 4, orientando-o a procurar a Tesouraria do COREM, no prazo de 30 dias corridos, para regularização do débito;

II – Assinar e deixar uma das vias do **Termo de Notificação** com a Instituição e, quando pertinente, encaminhá-la via correio por AR.

25/24

III - Decorrido o prazo de 30 dias da Notificação e a Instituição não regularizou a pendência financeira será lavrado o **Auto de Infração**, dando novo prazo de 30 dias corridos.

IV – O não atendimento no novo prazo concedido para a regularização do débito ensejará o encaminhamento do expediente à COFEM do COREM para a instauração de processo do exercício irregular da profissão.

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

26/24

End. Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mails: cofem@cofem.org.br / cofem.museologia@gmail.com

Sede Edifício Bier Ullmann - Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS - 90010-903
E-mail: contato@corem3.org.br - **Site:** <https://www.corem3.org.br/>